PROCESSO Nº: 298 / 2019

Projeto de Lei: 298 / 2019

Data de entrada: 20 de Novembro de 2019

Autor: Paulinho Freire

Protocolo: 4162 / 2019

Ementa: Institui o dia 08 de dezembro como data comemorativa do aniversário do Conjunto Pirangi.

Despacho Inicial:

_____NORMA JURIDICA_____

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 298/19
FOLHA: 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Paulinho Freire

PROJETO DE LEI Nº 298/2019

Institui o dia 08 de dezembro como data comemorativa do aniversário do Conjunto Pirangi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 08 de dezembro como data comemorativa do aniversário do Conjunto Pirangi.

Art. 2º O Aniversário do Conjunto Pirangi deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Natal.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos cabíveis para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 20 de novembro de 2019.

Vereador ***PAULINHO FREIRE***
PSDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Paulinho Freire

JUSTIFICATIVA

A proposição que apresentamos, tem como objetivo oficializar a data comemorativa do aniversario do Conjunto Pirangi, localizado na Zona Sul da Cidade de Natal (Rio Grande do Norte), mais precisamente no Bairro Neópolis e foi entregue a população na década de 1980 pelo extinto Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais, dividido em 3 etapas, com o intuito de atender à população de classe média.

O Conjunto Pirangi dá exemplo de crescimento, fé e trabalho, é uma comunidade que tem perfil, não apenas residencial, mas com uma economia forte e potencializada, tem um comércio diversificado que atende aos diversos ramos da cidade com Empresas, Supermercado, Mercadinhos, Panificadoras, Farmácias, Restaurantes, Feira Livre, etc.

O Conjunto ainda conta com a Paróquia de Cristo Rei, Conselho Comunitário, Clubes de Mães, Posto de Saúde, Escola Municipal Antônio Severiano, Escola Municipal Arnaldo Monteiro, Escola Estadual Berilo Wanderley, Escola Estadual Stela Wanderley, Escolas Particulares, Praças, Grupos de Idosos, Associação de Moradores, possuindo uma excelente localização.

Frente a essas considerações, o conceito do conjunto adotado assume importância fundamental, tratando-se de uma comunidade da cidade, com limites e forma geométrica legalmente definidos, no qual se constatam elementos característicos que lhe são peculiares.

Por fim, indicamos a presente data como dia 08 de dezembro de 2019 pois já é data em que os moradores comemoram anualmente aniversário do Conjunto Pirangi.

Diante de todo o exposto, pela importância da matéria em apreço, peço o apoio dos Nobres Pares para uma célere aprovação da proposição, devido aos fatos históricos relevantes da sua fundação demonstrados nesta proposta.

Vereador ***PAULINHO FREIRE***
PSDB

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 298/19
FOLHA: 03

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	298/2019
AUTOR(A)	Ver. Paulinho Freire
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 20 de novembro de 2019.

Virgilio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 298/19
FOLHA: 04

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 298 /2019 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ordinário, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 20 de novembro de 2019.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- [x] Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- [ ] Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- [ ] Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- [ ] Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- [ ] Comissão de Defesa do Consumidor
- [ ] Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- [ ] Comissão de Ética Parlamentar
- [ ] Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- [ ] Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- [x] Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 26 de novembro de 2019.

Nauiely Rocha OAB/RN 9032
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA